

01-0214/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0214 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0214 / 2005 DE 26/04/2005

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS APOLINARIO

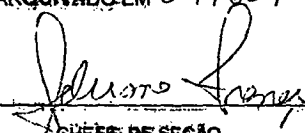
EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES DE GUARDAS COMUNITÁRIAS
E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE RUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:43:24

00000020300-98



ARQUIVADO EM 04/02/2010


CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0214/2005

Dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana manterá um cadastro de registro de entidades de guardas comunitárias e de profissionais autônomos de segurança comunitária conhecida como guarda noturno ou guarda de rua.

§ Único - A entidade de guarda comunitária de rua deverá funcionar com personalidade jurídica própria como associação, fundação, cooperativa ou de profissional autônomo de segurança comunitária.

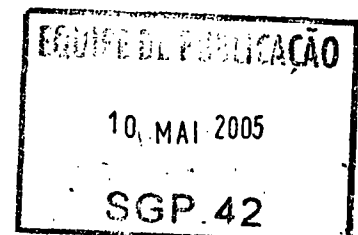
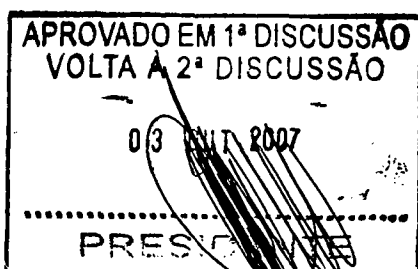
Art. 2º - Somente poderão trabalhar no município de São Paulo como guarda de segurança comunitária de rua os profissionais cadastrados de acordo com estabelecido nesta lei.

Art. 3º - O profissional autônomo de segurança comunitária para se cadastrar como guarda de rua deverá solicitar o seu registro em requerimento, assinado pelo requerente, fornecendo a região onde vai trabalhar e a rua onde poderá ser encontrado.

Art. 4º - O serviço de guarda comunitária será mantida por eventuais contribuições espontâneas dos beneficiários do serviço da vigilância exercida.

§ Único - Em nenhuma hipótese poderão ser firmados contratos de vigilância de rua com fins econômicos.

Art. 5º - Os requisitos para os registros das entidades de guardas comunitárias de rua e profissionais autônomos de segurança comunitária são os seguintes.



CHSP - ATM
-26-Abr-2005-15:46-009550

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO

SEGUIMOS assinado(s) nesta data documento(s) nº

500 nº 2 e 4 e folha de informação sub

05 26.06/05 d (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

§ 1º - Para as entidades de guardas comunitárias:

- I - Fotocópia do estatuto ou contrato social atualizado;
- II - Certidão de registro da entidade;
- III - Fotocópia da ata da atual diretoria;
- IV - Fotocópia da ficha de registro de todos os profissionais contratados para exercer a função de guarda comunitário de segurança.
- V - As entidades de guardas comunitárias deverão atender os requisitos estabelecidos nos itens nº I a VI do parágrafo 2º deste artigo, quanto aos seus empregados.

§ 2º - Para os profissionais autônomos de segurança comunitária:

- I - ser brasileiro ou naturalizado;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ser alfabetizado;
- IV - ter sido apto em exame psicotécnico realizado por clínica especializada credenciada pela Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana;
- V - estar quite com o serviço militar e com a justiça eleitoral;
- VI - não possuir antecedentes criminais;
- VI - comprovar domicílio;
- VII - possuir comprovante de inscrição de autônomo na Prefeitura e no Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS;

Art. 6º - O registro das entidades de guardas comunitárias e os profissionais autônomos de segurança comunitária deverão renovar seus registros a cada dois anos.

Art. 7º - A Subprefeitura, a requerimento do proprietário do imóvel, poderá autorizar a implantação de guarita no passeio (calçada), limitada a uma por quadra, que não poderá ter mais que um metro quadrado, para abrigar o guarda comunitário de segurança de rua.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que Executivo municipal terá o prazo de 90 dias para regulamentá-la.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

CARLOS APOLINARIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

Folha nº	03	do proc.
Nº	214	de 05
Adelina Cione - Ass. Parlamentar		
RF 100.406		

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado não pretende criar nova atividade nos bairros de São Paulo, apenas regulamentar a prática já existente que consiste em auxiliar os moradores a fiscalizar suas propriedades durante a noite.

A figura do guarda noturno está ganhando espaço e quantidade destes vigilantes nas ruas de São Paulo, proporcionalmente a medida em que cresce a criminalidade nos bairros, levando, a população, um sentimento de insegurança e a impressão que o crime está cada vez mais perto de seu quintal, levando-o instintivamente a buscar maior segurança para seu patrimônio e familiares.

A atividade de guarda noturno não é nova, vem de longa data esta prática de proteção comunitária. Percorrem determinado perímetro com apitos, fazendo, assim, uma vigilância ostensiva e quanto apurada alguma alteração em sua ronda, de imediato comunicam as autoridades policiais para que a ordem patrimonial de seus vigiados permaneça intacta.

Pretende-se com este projeto, face ao aumento indiscriminado de guardas noturno, regulamentar a atividade de forma que a Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana, manterá cadastro com os dados do "guarda noturno" ou "guarda de rua", quando este estiver inscrito como profissional autônomo, ou da entidade associativa que fizer parte o vigilante.

Dessa forma, o projeto prevê que somente poderá exercer a atividade de guarda noturna ou guarda de rua em São Paulo, os profissionais cadastrados. Sendo permitida, portanto, a contribuição espontânea do favorecido pela vigilância.

Para o registro junto à Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana, que poderá ser como autônomo ou entidade associativa (associação, fundação ou cooperativa) será necessário requerimento assinado, quando autônomo, ser brasileiro ou naturalizado, maior de 18 anos, ser alfabetizado, ter sido apto em exame psicotécnico realizado por clínica especializada, estar quite com o serviço militar e com a justiça eleitoral, não possuir antecedentes criminais, apresentar comprovante de domicílio, apresentar comprovante de

inscrição de autônomo na Prefeitura Municipal de São Paulo e no Instituto Nacional de Seguridade Social. Tratando-se de entidade associativa, esta deverá apresentar fotocópia do estatuto ou contrato social atualizados, certidão de registro da entidade, fotocópia da ata da atual diretoria, fotocópia da ficha de registro de todos os vigilantes associados para exercer a função de guarda de rua ou guarda noturno, devendo, ainda, os associados obedecerem aos requisitos dos autônomos, salvo comprovação de domicílio e apresentação de inscrição como autônomo.

Dessa forma, apresento o presente Projeto de Lei aos pares da Câmara Municipal de São Paulo, para que possam aperfeiçoá-lo por meio de emendas, e estando em sua forma acabada, seja transformado em lei para que possa cumprir o papel regulamentador desta atividade de fato que existe pelas ruas de nossa Capital.


CARLOS APOLINARIO
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-2161 de 20 05 16/06/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 116/05, 532/99, 365/99

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador CARLOS APOLINÁRIO:
Para se manifestar sobre o PL 116/05.

28/06/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS APOLINÁRIO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28/06/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

10
214
212
65

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 6.27
Em 05.10.5 1.06
Ass: _____


Adefina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

A SGP- 2

Trata-se de Projeto de Lei n.º 214/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua , e dá outras providências.

Analizando a propositura unicamente através do prisma do interesse público e do mérito, somos favoráveis ao prosseguimento do projeto de lei.

À vista do exposto, manifesto favoravelmente a tramitação do projeto.

Sala das sessões


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO PDT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-214 de 2005 05105106 (a) 00

830 101 27
01/05/06

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

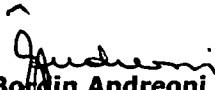
Registro 100.406

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

09/05/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

01/05/06
01/05/06
01/05/06

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 09/05/06 às 18:00
 RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FALMAT
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 19/05/06
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 Em 30/05/06 às 17:00 HS
 POR [assinatura]

Δ/21/06/06 - 15:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Ser. (im) juntado(s) ao(s) data document(s) rubricado(s)
 Ser. 08 e folha de informação nº 17/8/06
 em 17/8/06

SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS

Solange Raimundo dos Santos
RF. 40.891



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0978/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa dispor sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua.

Segundo o projeto, a Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana manterá um cadastro de registro desses profissionais que serão mantidos por eventuais contribuições espontâneas dos beneficiários do serviço de vigilância exercida, não se admitindo que sejam firmados contratos de vigilância de rua com fins econômicos.

Sob o ponto de vista jurídico o projeto tem amparo legal em razão do poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág. 373, grifo nosso).

O projeto encontra amparo no art. 13, I, 37, "caput" e art. 160, II a IV, da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/8/06

PI214-05 e

Publicado no 7 de 06 AL
10307 01
da _____
pág 12
SEM EFEITO

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretaria

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/08/06

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

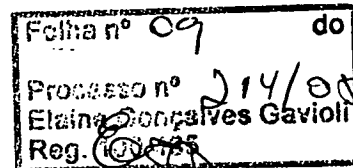
Em 01/08/06 às 12:00h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Donurges Dissep
Para rubricar:
Subscrever o documento em nome do Poder Público
Em 01/09/06 *Dissep*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue W juntado Q nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 109

Em 06/10/06

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria da Comissão
RF - 100465

[illegible]

A SGP-21

São Paulo, 14/03/07

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 10 e 11

Em 14/03/07

Ass:

Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

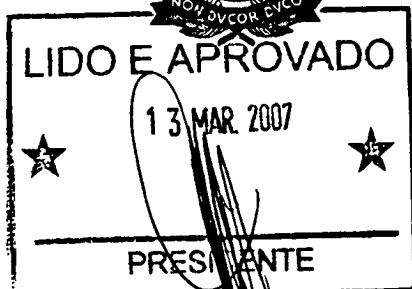
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
nº 214 de 2005

Marcia Garzon
Auxiliar Tm. Administrativo
R\$ 24.569



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07-0016/2006

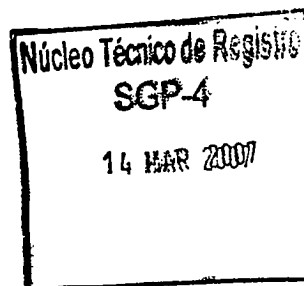
REQUEIRO, com base no artigo 72 do Regimento Interno, nova manifestação da Comissão de Constituição e Justiça no Pl nº 214/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua, dá outras providências.

Em análise mais detida sobre os aspectos de mérito sobre os quais compete a esta Comissão se debruçar, concluímos que as providências buscadas pela proposta de lei atribuem à Coordenadoria de Segurança Urbana nova atividade, configurada na obrigação de manter um cadastro de registro de entidades de guardas comunitárias e de profissionais autônomos de segurança comunitária em atividade no município e, por consequência seu gerenciamento.

Desta forma, encaminho a referida proposta de lei para nova manifestação desta Douta Comissão, no que se refere ao quórum a ser adotado.

São Paulo, 06 outubro de 2006


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



12:26 10/10/2006 000854 - Protocolo Legislativo



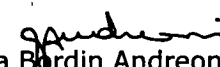
Câmara Municipal de São Paulo

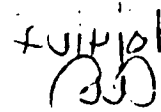
Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 214/05 14.03/2007 (a) Márcia Gazeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 54539

À Comissão de Constituição e Justiça,

Tendo em vista o RPS nº 16/06 de fls. 10, lido e aprovado na 231ª Sessão Ordinária, encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 72 do Regimento Interno.

14/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2





RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16.3.07 às 14h
[Signature]

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSÉ LATO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 13 / 04 / 07 [Signature]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/4/07
POR [Signature]
SAÍDA: 19/4 AS: 14 h 50 ASS: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(n) juntado(s) a data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12 e folha de informação nº
em 27/07/07
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0664/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa dispor sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua.

Segundo o projeto, a Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana manterá um cadastro de registro desses profissionais que serão mantidos por eventuais contribuições espontâneas dos beneficiários do serviço de vigilância exercida, não se admitindo que sejam firmados contratos de vigilância de rua com fins econômicos.

Sob o ponto de vista jurídico o projeto tem amparo legal em razão do poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág. 373, grifo nosso).

O projeto encontra amparo no art. 13, I, 37, "caput" e art. 160, II a IV, da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

PI214-05 e

17 - RELCOM
17- 1268/2007

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10/05/07

SOLANGE ANTONIO DE SANTOS
R.E. 1001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/05/07 às 17:00h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Arnelino Tasso</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 05/05/07
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13114 e folha de informação nº

em 08/07/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	13	do
Processo	241105	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

16 - PAR
16- 0978/2007

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/05**

Visa o Projeto de Lei nº 214/05, de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário, dispor sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua e dar outras providências.

A propositura estabelece o seguinte:

1. A determinação que a Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana deverá manter um cadastro de registro de entidades de guardas comunitárias e de profissionais autônomos de segurança comunitária (guarda-noturno ou guarda de rua);
2. A entidade funcionará com personalidade jurídica própria, como associação, fundação, cooperativa ou de profissional autônomo;
3. É obrigatório, para trabalhar como segurança no Município de São Paulo, que os profissionais sejam cadastrados;
4. O profissional autônomo deverá solicitar o seu registro em requerimento assinado, fornecendo a região onde vai trabalhar e a rua onde poderá ser encontrado;
5. Os guardas receberão contribuições espontâneas. Não poderão ser firmados contratos de vigilância de rua com fins econômicos;
6. Estabelece os requisitos para registro das entidades e dos profissionais autônomos, que especifica em seus §§ 1º e 2º do artigo 5º;
7. O registro deve ser renovado a cada dois anos;
8. A Subprefeitura poderá autorizar a implantação de guarita no passeio, limitada a uma por quadra, com área menor ou igual a 1,00 m², para abrigar o guarda.

O Vereador proponente, ao justificar a propositura, diz que ela não pretende criar nova atividade, mas apenas regulamentar a prática existente de auxílio aos moradores a fiscalizarem suas casas à noite. O guarda-noturno está ganhando espaço à medida que cresce a criminalidade, pois a população se sente insegura, levando-a a buscar maior segurança para seu patrimônio e seus familiares. A sua atividade não é nova. Eles percorrem determinado perímetro com apitos, fazendo vigilância ostensiva e se comunicam com as autoridades policiais.

Pretende-se regulamentar esta atividade de forma que a Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana deverá manter cadastro dos guardas-noturnos ou guardas de rua quando este estiver inscrito como profissional autônomo ou de entidade associativa. Somente poderão exercer a atividade os profissionais cadastrados, sendo permitida a contribuição espontânea do favorecido pela vigilância.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do

Processo 24105

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Para o registro na Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana será necessário um requerimento assinado, e, quando autônomo, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos, alfabetizado, ter sido apto em exame psicotécnico, estar quites com o serviço militar, apresentar comprovante de domicílio e inscrição de autônomo na Prefeitura e no INSS. Tratando-se de entidade associativa, esta deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social atualizados, certidão do registro, cópia da ata da atual diretoria, cópia do registro de todos os vigilantes associados, devendo, ainda, os associados obedecerem aos requisitos de autônomos, exceto comprovação de domicílio e inscrição como autônomo

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade da proposta.

O item V do artigo 45 do Plano Diretor Estratégico - PDE diz que é objetivo da política de Segurança Urbana estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas a ela.

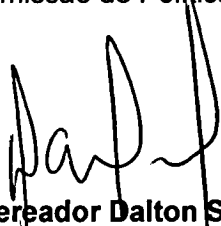
Assim, esse envolvimento das comunidades se dá, também, pela existência de guarda particular que colabora com a vigilância. Mas é necessário que o Poder Público tenha conhecimento deste contingente.

Por este motivo a proposta é necessária tendo em vista o grande número de guardas existentes no Município e que, atualmente, não se tem nenhum controle sobre eles. Além da falta de conhecimento de quais são os participantes desta atividade, constata-se que a mesma ainda não está regulamentada.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, crê que é absolutamente premente que a Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana saiba quem trabalha como guarda de rua e que verifique e aprove que essas pessoas não tenham antecedentes criminais e sejam psicologicamente sadias, razão pela qual se posiciona **favoravelmente** à mesma.

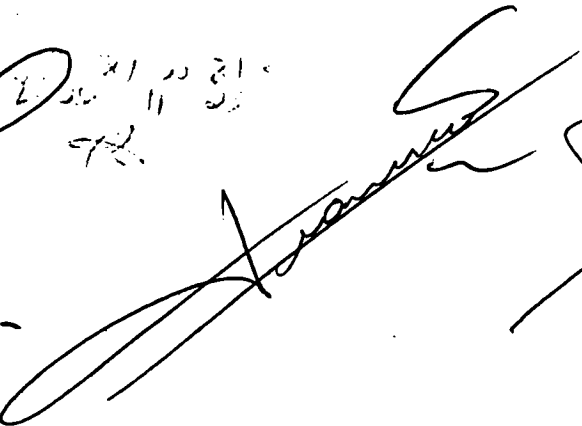
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em

27/06/2007.


Vereador Dalton Silvano
Presidente


Vereador Arselino Tatto
Relator

17 - RELCOM
17- 3048/2007


A Doria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/10/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

04, 07, 07 às 17 h 30

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
PAULO TRINCO
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 1/8/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

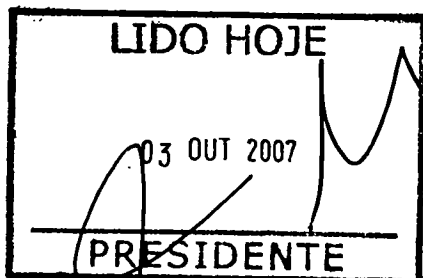
A SGP-21, = Pedido

São Paulo, 09/10/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 515 a 18
Em 26/11/2007
Ass: *[Assinatura]*

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	15	do proc.
nº	214	de 20 05

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

PARECER CONJUNTO Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 214/05.

DA COMISSÃO DE

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, estabelece que a Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana manterá um cadastro de registro de entidades de guardas comunitárias e de profissionais autônomos de segurança comunitária, conhecida como guarda noturno ou guarda de rua.

A iniciativa estabelece que a entidade de guarda comunitária de rua deverá funcionar com personalidade jurídica própria como associação, fundação, cooperativa ou de profissional autônomo de segurança comunitária. Somente poderão trabalhar no município de São Paulo, como guarda de segurança comunitária de rua, os profissionais cadastrados de acordo com estabelecido nesta lei.

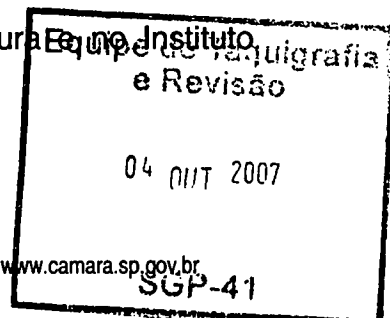
De acordo com o projeto em tela, o profissional autônomo de segurança comunitária, para se cadastrar como guarda de rua, deverá solicitar o seu registro em requerimento assinado pelo requerente, fornecendo a região onde vai trabalhar e a rua onde poderá ser encontrado.

Ficam determinados os seguintes requisitos para os registros das entidades de guardas comunitárias de rua e profissionais autônomos de segurança comunitária para as entidades de guardas comunitárias:

- I - Fotocópia do estatuto ou contrato social atualizado;
- II - Certidão de registro da entidade;
- III - Fotocópia da ata da atual diretoria;
- IV - Fotocópia da ficha de registro de todos os profissionais contratados para exercer a função de guarda comunitário de segurança.

Ficam determinados os seguintes requisitos para os registros dos profissionais autônomos de segurança comunitária:

- I - ser brasileiro ou naturalizado;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - se alfabetizado;
- IV - ter sido apto em exame psicotécnico realizado por clínica especializada credenciada pela Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana;
- V - estar quite com o serviço militar e com a justiça eleitoral;
- VI - não possuir antecedentes criminais;
- VI - comprovar domicílio;
- VII - possuir comprovante de inscrição de autônomo na Prefeitura e no Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	16	do proc.
nº	214	de 2005

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

O registro das entidades de guardas comunitárias e os profissionais autônomos de segurança comunitária deverão ser renovados a cada dois anos. A Subprefeitura, a requerimento do proprietário do imóvel, poderá autorizar a implantação de guarita no passeio (calçada), limitada a uma por quadra, que não poderá ter mais que um metro quadrado, para abrigar o guarda comunitário de segurança de rua.

De acordo com a justificativa, objetiva-se regularizar atividade já existente no Município, de modo a garantir, através de um criterioso cadastro dos profissionais e empresas que fazem a vigilância das propriedades particulares, maior segurança para os munícipes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao projeto em tela.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- "PL 214/2005, do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS). Dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. "

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 214/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 214/2005

26 / 11 / 2007

(a)

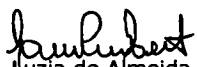
Sa
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP 2

Sra. Secretaria,

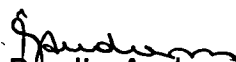
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

26/11/2007


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

14/ 12 / 07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

21

~~2~~

PO 11 03

2003/ALG

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 04/7923
Em 04/12/09
Ass.: [assinatura]

Assistente Parlamentar
RF 10043



LIDO HOJE

03 DEZ 2009

PRESIDENTE

Folha nº 01-214 do proc. nº 01-214 de 2005
Eva Pissolki
Assistente Parlamentar
RE 100.433

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 214/05

3
Audió
Ferreira

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**

03 DEZ 2009

PRESIDENTE

Dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana deverá manter cadastro das entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária que atuam no âmbito dos Conselhos Comunitários de Segurança Urbana na Cidade de São Paulo e no Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, com o objetivo de integrar a participação da sociedade em torno das ações estabelecidas pelo Plano Municipal de Segurança. RETENÇÃO

Art. 2º. Poderá a Secretaria Municipal de Segurança Urbana firmar convênio com a Polícia Federal com vistas à manutenção de cadastro de estabelecimentos que prestam serviços de segurança privada autorizados por aquele órgão, com atuação no território do Município de São Paulo, em conformidade com as diretrizes definidas no Plano Municipal

**Equipe de Trabalho
e Revisão**

03 DEZ 2009

SGP-41

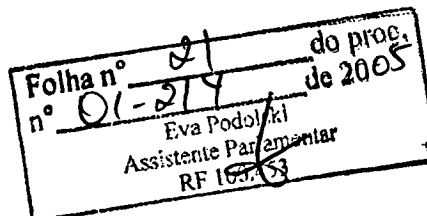
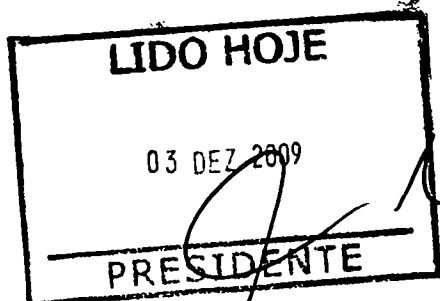
de Segurança e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que Executivo municipal terá o prazo de 90 dias para regulamentá-la.

Handwritten signatures and initials:

- 18: *Adolfo Lima*
- 17: *Adolfo Lima*
- 16: *Adolfo Lima*
- 15: *Adolfo Lima*
- 14: *Adolfo Lima*
- 13: *Adolfo Lima*
- 12: *Adolfo Lima*
- 11: *Adolfo Lima*
- 10: *Adolfo Lima*
- 9: *Adolfo Lima*
- 8: *Adolfo Lima*
- 7: *Adolfo Lima*
- 6: *Adolfo Lima*
- 5: *Adolfo Lima*
- 4: *Adolfo Lima*
- 3: *Adolfo Lima*
- 2: *Adolfo Lima*
- 1: *Adolfo Lima*
- 19: *Adolfo Lima*
- 20: *Adolfo Lima*
- 21: *Adolfo Lima*
- 22: *Adolfo Lima*
- 23: *Adolfo Lima*
- 24: *Adolfo Lima*
- 25: *Adolfo Lima*
- 26: *Adolfo Lima*
- 27: *Adolfo Lima*
- 28: *Adolfo Lima*
- 29: *Adolfo Lima*
- 30: *Adolfo Lima*
- 31: *Adolfo Lima*
- 32: *Adolfo Lima*
- 33: *Adolfo Lima*
- 34: *Adolfo Lima*
- 35: *Adolfo Lima*
- 36: *Adolfo Lima*
- 37: *Adolfo Lima*
- 38: *Adolfo Lima*
- 39: *Adolfo Lima*
- 40: *Adolfo Lima*
- 41: *Adolfo Lima*
- 42: *Adolfo Lima*
- 43: *Adolfo Lima*
- 44: *Adolfo Lima*
- 45: *Adolfo Lima*
- 46: *Adolfo Lima*
- 47: *Adolfo Lima*
- 48: *Adolfo Lima*
- 49: *Adolfo Lima*
- 50: *Adolfo Lima*
- 51: *Adolfo Lima*
- 52: *Adolfo Lima*
- 53: *Adolfo Lima*
- 54: *Adolfo Lima*
- 55: *Adolfo Lima*
- 56: *Adolfo Lima*
- 57: *Adolfo Lima*
- 58: *Adolfo Lima*
- 59: *Adolfo Lima*
- 60: *Adolfo Lima*
- 61: *Adolfo Lima*
- 62: *Adolfo Lima*
- 63: *Adolfo Lima*
- 64: *Adolfo Lima*
- 65: *Adolfo Lima*
- 66: *Adolfo Lima*
- 67: *Adolfo Lima*
- 68: *Adolfo Lima*
- 69: *Adolfo Lima*
- 70: *Adolfo Lima*
- 71: *Adolfo Lima*
- 72: *Adolfo Lima*
- 73: *Adolfo Lima*
- 74: *Adolfo Lima*
- 75: *Adolfo Lima*
- 76: *Adolfo Lima*
- 77: *Adolfo Lima*
- 78: *Adolfo Lima*
- 79: *Adolfo Lima*
- 80: *Adolfo Lima*
- 81: *Adolfo Lima*
- 82: *Adolfo Lima*
- 83: *Adolfo Lima*
- 84: *Adolfo Lima*
- 85: *Adolfo Lima*
- 86: *Adolfo Lima*
- 87: *Adolfo Lima*
- 88: *Adolfo Lima*
- 89: *Adolfo Lima*
- 90: *Adolfo Lima*
- 91: *Adolfo Lima*
- 92: *Adolfo Lima*
- 93: *Adolfo Lima*
- 94: *Adolfo Lima*
- 95: *Adolfo Lima*
- 96: *Adolfo Lima*
- 97: *Adolfo Lima*
- 98: *Adolfo Lima*
- 99: *Adolfo Lima*
- 100: *Adolfo Lima*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0214/05.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 214/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa dispor sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária e de rua.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

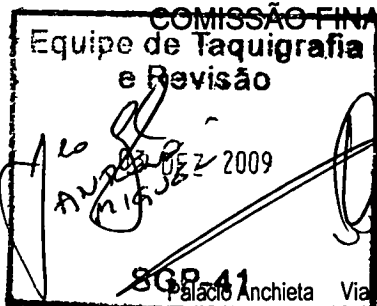
Sala das Comissões Reunidas, 03/12/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO



Passemos ao item seguinte.

- "PL 214/2005, do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS) Dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo do autor ao PL 214/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão: os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓
do processo n.º 01-214 de 2005 09 / 12 / 09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 19 e 20, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 72ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de dezembro do corrente.

04/12/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

04/12/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

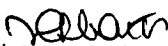
16 DEZ 2009

16:50 Horas

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

04/12/09

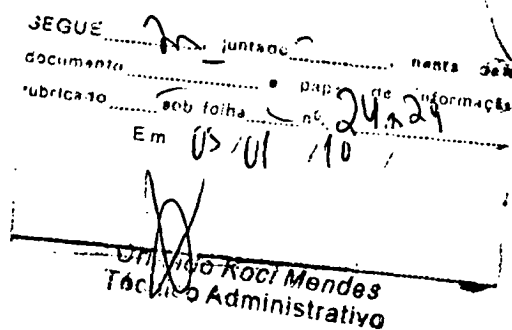
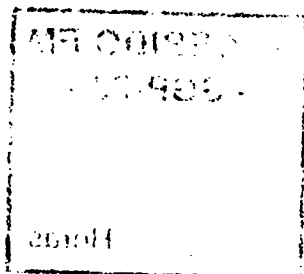

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

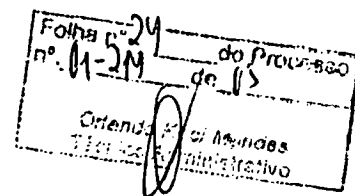
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

04/12/09


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

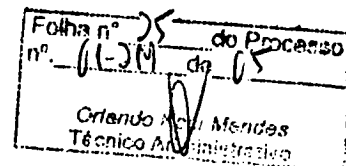




JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



23 - OF-SGP23
23- 04326/2009

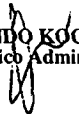
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 19120 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 214/05). (Ver. Carlos Apolinário - DEMOCRATAS). Dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana deverá manter cadastro das entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária que atuam no âmbito dos Conselhos Comunitários de Segurança Urbana na Cidade de São Paulo e no Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, com o objetivo de integrar a participação da sociedade em torno das ações estabelecidas pelo Plano Municipal de Segurança. Art. 2º Poderá a Secretaria Municipal de Segurança Urbana firmar convênio com o Polícia Federal com vistas à manutenção de cadastro de estabelecimentos que prestam serviços de segurança privada autorizados por aquele órgão, com atuação no território do Município de São Paulo, em conformidade com as diretrizes definidas no Plano Municipal de Segurança e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

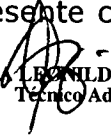
Folha nº 21	do Processo nº 11-214 de 05
-------------	-----------------------------

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que Executivo municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentá-la. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 61 e digitei. Eu,


CREUSA LEÔNILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 04 de dezembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo ,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

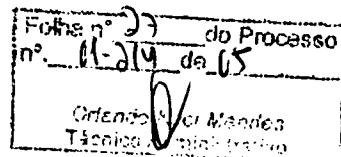

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.091 DE 04 DE DEZEMBRO

DE 2010



Dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de dezembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana deverá manter cadastro das entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária que atuam no âmbito dos Conselhos Comunitários de Segurança Urbana na Cidade de São Paulo e no Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, com o objetivo de integrar a participação da sociedade em torno das ações estabelecidas pelo Plano Municipal de Segurança.

Art. 2º Poderá a Secretaria Municipal de Segurança Urbana firmar convênio com o Polícia Federal com vistas à manutenção de cadastro de estabelecimentos que prestam serviços de segurança privada autorizados por aquele órgão, com atuação no território do Município de São Paulo, em conformidade com as diretrizes definidas no Plano Municipal de Segurança e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que Executivo municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentá-la.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2009.

O Presidente,

✓
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 39	do Processo
n° 01-214	de 05
Orlando Kaci Mendes Técnico Administrativo	

São Paulo, 04 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4326, de 04/12/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 214/05, de autoria do Ver. Carlos Apolinário.

S.G.M.-A.T.L.
08 DEZ 2009
RECEBIDO

Marlene Gimenes Gualdes Antunes
RF: 543.552.2100
SGM/VATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 29 ✓

do processo nº

01-214/2005; 05 01/2010 (a)

Orlando Apici Mendes
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.091, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 214/05, do Vereador Carlos Apolinário - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana deverá manter cadastro das entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária que atuam no âmbito dos Conselhos Comunitários de Segurança Urbana na Cidade de São Paulo e no Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, com o objetivo de integrar a participação da sociedade em torno das ações estabelecidas pelo Plano Municipal de Segurança.

Art. 2º Poderá a Secretaria Municipal de Segurança Urbana firmar convênio com a Polícia Federal com vistas à manutenção de cadastro de estabelecimentos que prestam serviços de segurança privada autorizados por aquele órgão, com atuação no território do Município de São Paulo, em conformidade com as diretrizes definidas no Plano Municipal de Segurança e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

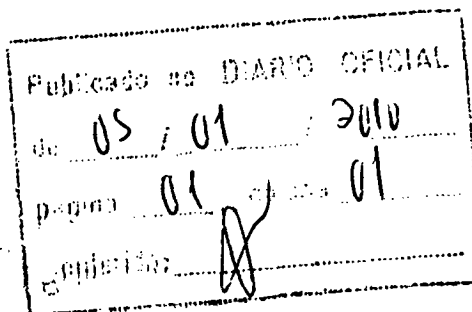
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que Executivo municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentá-la.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
05/01/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... sob nº.....	30 4 12 10
---	---------------------

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-214 de 2005 04/02/2010

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 04/02/2010
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234